



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS CASCAVEL Modelo adaptado às Leis nº 10.406/2002 e 11.127/2005

ART. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Clube de Regatas Cascavel, também denominado CRC, fundado na data de 04 de fevereiro de 2009, com sede e foro na cidade de Cascavel PR, pelo CEP 85812-300, é uma associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRC tem sede e foro na Rua Santos Dumont, 444, Região do Lago I, CEP 85812-300, em Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte da canoagem, em caráter amador e outros, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias;
- II. Promover o esporte da canoagem dentro de padrões competitivos internacionais;
- III. Contribuir na divulgação de rios e regiões de interesse para a canoagem, assim como conhecer as belas riquezas paisagísticas naturais do Brasil;

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo de duração do CRC é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembléia Geral, para a sua convocação será necessário a adesão de 1/4, pelo menos, de associados de no mínimo 1 (um) ano de filiação.

ART. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Ao CRC compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento da canoagem sob a forma amadora e profissional, atuando de forma:

- a) Promovendo cursos e treinamentos;
- b) Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
- c) Celebrando convênios para promover a canoagem;
- d) Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;

- e) Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes a canoagem, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- f) Oferecendo consultorias, assistência e informações aos outros órgãos;
- g) Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto da canoagem em geral, bem como para as diversas categorias em especial;
- h) Projetos de Canoagem.

ART. 4º - AS MODALIDADES DE CANOAGEM QUE SERÃO PROMOVIDAS E INCENTIVADAS PELO CRC SÃO

- a) Canoagem Velocidade;
- b) Canoagem Slalom;
- c) Canoagem Descida;
- d) Canoagem Maratona;
- e) Canoagem Oceânica;
- f) Caiaque-Pólo;
- g) Caiaque Surfe;
- h) Waveski;
- i) Rafting;
- j) Rodeio;
- k) Canoagem Adaptada;
- l) Canoagem Tradicional, Ecológica e Turística.

ART. 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- d) A deliberação e aprovação da prestação de contas apresentada anualmente com parecer do Conselho Fiscal;¹
- e) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

¹ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte

- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- h) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- i) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não começar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 6º - DAS ELEIÇÕES²

Os processos eleitorais da associação assegurarão:

- I – A participação de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

ART. 7º - OS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

²Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte



- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da associação, e que estão relacionados na folha ANEXA;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Atletas:** os que participarem das competições esportivas defendendo as cores do CRC.

ART. 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

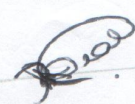
Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, se não tiver secretaria da entidade, deverá preencher requerimento ao presidente do clube, que o submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, ou a carteira do CRC quando existir;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar, qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Não realizar nenhuma entrevista na mídia televisiva ou jornalística sem autorização da diretoria do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas e débitos contraídos com a CRC.

Ana Paula Cergutz 



ART. 10º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; desde que tenha mais de 1 (um) ano de contínua efetividade como associado.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ART. 11º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, quando esta não exista, fazendo requerimento ao presidente da CRC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 12º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar provada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os associados não responderem subsidiariamente.

ART.13 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ART. 14 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal.

ART. 15 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) associados atletas nos cargos da Diretoria Executiva.³

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade de quaisquer dos diretores.⁴

³ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte

⁴ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte



ART. 16 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir e administrar a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 17 – COMPETE AO PRESIDENTE

As competências deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 14:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Comete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 18 – COMPETE AO 1º (PRIMEIRO) SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição de atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

CLUBE DE REGATAS CASCAVEL

RUA SANTOS DUMONT 444 | REGIÃO DO LAGO
CEP 85812-300 | CASCAVEL – PR | FONE (45) 3294-3704

Ana Paula Jergutz

- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º (segundo) Secretário substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 – COMPETE AO 1º (PRIMEIRO) TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, principalmente a prestação de contas anual referente a cada exercício fiscal⁵, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º (primeiro) Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

⁵ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte



ARTIGO 21 – DO MANDATO

I. O mandato do Presidente será de até 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.⁶

II. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do Presidente, Vice-Presidente, ou de quaisquer dos diretores.⁷

ARTIGO 22 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o diretor ou o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, com qualquer número de associados, onde será garantido o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 23 – DA RENÚNCIA

⁶ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte

⁷ Em atendimento à portaria 115 Secretaria Especial do Esporte

Ana Paula Vergutz



Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio e excedentes da Associação serão aplicados exclusivamente na consecução do objeto social da Associação, e será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 27 – DA VENDA DE BENS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ARTIGO 28 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 – DOS SÍMBOLOS

O logotipo do CRC é composto pelas iniciais do clube na cor branca seguido pela imagem de um atleta remando com duas sombras ao fundo e o nome do clube por extenso na vertical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A bandeira do CRC é a logomarca do clube estampada em um fundo branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uniforme do CRC é nas cores verde e branco.

ARTIGO 32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para



dirigentes, associados ou manenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

Atletas associados poderão receber valores provenientes de bolsa auxílio e/ou patrocínio por parte da associação com a finalidade de custear uniformes, equipamentos e todos os demais custos que envolvem a carreira esportiva.

A Associação poderá abrir filiais em outros estados com o mesmo propósito, mantendo a matriz como gestora principal.

ARTIGO 33 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.



Cascavel/PR, 08 de fevereiro de 2019.

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	114,20

Ana Paula Vergutz

Secretária da Assembléia Geral
ANA PAULA VERGUTZ
CPF nº 072.698.939-03



Marcelo José Vergutz

Presidente do CRC
MARCELO JOSÉ VERGUTZ
CPF nº 409.009.759-20

Regianne A. Leal Monteiro

Advogada
REGIANNE A. LEAL MONTEIRO
OAB/SC 41.195

3 Labelionato de Notas

Reconhecimento por Semelhança a firma de **MARCELO JOSÉ VERGUTZ** (CPF nº 409.009.759-20) em Teor em Cascavel-Paraná, 03 de maio de 2019 - 1004,38h

Em Teor em Cascavel-Paraná, 03 de maio de 2019 - 1004,38h

erranda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente da Verdade

Documento Digital Nº DKPEZ.K143K.HKHQ, Controle: R0HMc.nfPcC

consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Canal: FTR - 052 693 931-120
Canal: S1 - 30285-8723
CNPJ: 07.978.440/0001-58

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr

Selo bcwmxm.EPeXv.OCPeq, Controle:

YQk9k.T9n24

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº **0276320**

Registrado sob nº **0003228/05**

Livro **A-577**, fls. **166/187**

Cascavel/PR, **09/05/2019**



Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
 Ana Raíza Marchesini - Substituta
 Tatiane Jardim - Escrivente